



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 158 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 330/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS, AO SERVIDOR GIORDANIO SANTANA QUINTERIRO DE OLIVEIRA
- PORTARIA Nº 331/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS, AO SERVIDOR HERNANDES BATISTA DE SOUZA.

LICITAÇÕES

REVOGADA

- DESPACHO - REVOGAÇÃO DISPENSA Nº 042-2024

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 019-2024

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO-CONTRATO -CONTRATADA: WA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09



DECRETO Nº. 158 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado **LOTEAMENTO LIMA**, destinado ao parcelamento do solo para lotes, no perímetro urbano do Município de Oliveira dos Brejinhos - BA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO - as análises e vistorias realizadas pelas unidades competentes da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, nos aspectos de viabilidade de instalação do Loteamento denominado Loteamento Lima, na sede deste município;

CONSIDERANDO - que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) concedeu Licença Ambiental de Instalação (LI) nº.0034 em 15/12/2023 para exercer atividades de Parcelamento do Solo;

CONSIDERANDO – que a planta do Loteamento Lima bem como seu memorial descritivo estão aprovados pelo Departamento de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos de Oliveira dos Brejinhos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento denominado **LOTEAMENTO LIMA**, de propriedade dos senhores: Marilúcia Pereira Lima, Oriel José Pereira Junior, Rosa Maria Pereira Almeida Lima, Marilene Pereira Lima, Madalena Pereira Lima, Adelson Pereira Lima, Maria Benedita Pereira Lima e Marineide Pereira Lima Santos, com área total de 14.520,00m² (quatorze mil, quinhentos e vinte metros quadrados), registrado sob. número do Código Receita Federal: 1.267.584-9. Sendo que **2.436,10m²** (dois mil, quatrocentos e trinta e seis metros quadrados e dez centésimos de metro quadrado) são de ruas e calçadas e **616,07m²** (seiscentos e dezesseis metros quadrados e sete centésimas de metro quadrado) de áreas públicas. As demais áreas estão divididas em 04 (quatro) quadras designadas pelos números “01”, “02”, “03” e “04” distribuídos entre áreas residenciais e públicas, sendo **11.467,81m²** (onze mil, quatrocentos e sessenta e





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09



sete metros quadrados e oitenta e um centésimas de metro quadrado) de áreas residências.

QUADRO DE RESUMO DE ÁREAS DAS QUADRAS

QUADRA	Nº DE LOTES	ÁREA DA QUADRA M ²	DESCRIÇÃO DA ÁREA
01	14	4.354,27	Residencial
	01	616,07	Área Pública
02	08	2.188,72	Residencial
03	04	1.094,56	Residencial
04	14	3.830,26	Residencial

Parágrafo único: A cobrança do IPTU se dará após a emissão da guia de ITBI oportunidade que o Município fara a cobrança.

Art. 2º. Ficam os loteadores obrigados a procederem no ato do registro a transferência das áreas de ruas, calçadas e áreas públicas e de uso institucional para o patrimônio do Município de Oliveira dos Brejinhos - BA.

Parágrafo único: As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas ao município, correrão por conta da Loteadora.

Art. 3º. Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela loteadora nas áreas de uso público passam para o domínio do Município de Oliveira dos Brejinhos - BA, sem que caiba qualquer indenização a empresa loteadora.

Art. 4º. É fixado um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste decreto para que a loteadora providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas dos lotes junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira dos Brejinhos - BA.

Art. 5º. As construções deverão obedecer o Código Municipal de Obras vigente do município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09



Art. 6º. O loteamento aprovado por este Decreto está devidamente instruído pelo memorial descritivo.

Art. 7º. A loteadora terá um prazo de 02 (dois) anos para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do loteamento de que trata o presente decreto, a contar da data de expedição do respectivo Alvará de Licença para sua construção nos termos do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que trata do parcelamento do solo urbano.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.


CNPJ: 13.798.905/0001-09
Prefeitura Municipal
Oliveira dos Brejinhos - BA

Silvano Brito Santos
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

PORTARIA Nº 330/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

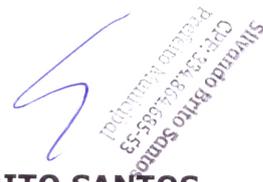
Considerando, o pedido de requerimento nº 535/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao Servidor Público **GIORDANIO SANTANA QUINTEIRO DE OLIVEIRA:**

PERÍODO AQUISITIVO	15/04/2022 A 14/04/2023
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	21/11/2024 A 19/12/2024
RETORNO AO TRABALHO	20 DEZEMBRO DE 2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.

SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

PORTARIA Nº 331/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

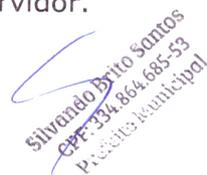
Considerando, o pedido de requerimento nº 534/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao Servidor Público **HERNANDES BATISTA DE SOUZA:**

PERÍODO AQUISITIVO	01/09/2023 A 31/08/2024
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	21/11/2024 A 19/12/2024
RETORNO AO TRABALHO	20 DEZEMBRO DE 2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.

SILVANO BRITO SANTOS

Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de oliveira dos Brejinhos.

DESPACHO ADMINISTRATIVO DE REVOGAÇÃO

Ref.: CONTRATAÇÃO DIRETA N° 042-2024

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Prefeito Municipal – Sr. Silvano Brito Santos, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

Trata-se de justificativa de **revogação** pertinente ao processo licitatório sob a modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA sob n° 042-2024, cujo objeto é a **escolha da proposta mais vantajosa objetivando a aquisição de peças destinadas a manutenção da patrulha mecanizada do município de Oliveira, com fornecimento sob demanda, parcelada, de acordo com necessidade da administração.**

Preliminarmente, cabe destacar que o processo licitatório em questão obedece aos princípios licitatórios da impessoalidade, da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal n° 14.133/2021, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, após publicação do Edital de Contratação Direta n° 042-2024, foi verificado erros no quantitativo da planilha estimativa do Anexo I, razão pela qual deverá ser corrigida. Diante da impossibilidade de saneamento através de emenda ou termo aditivo, necessário à sua revogação e republicação para que o mesmo venha a alcançar o interesse público almejado.

Desta forma, tendo em vista que a administração pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação. Assim, as razões que ensejaram a presente revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do procedimento licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de oliveira dos Brejinhos.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação. Veja-se:

Agravo de Instrumento. Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da Lei 8.666/93. Inocorrência. Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. Mera expectativa de direito.

Desnecessidade de contraditório no caso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. [...] diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente ao interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon). Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de oliveira dos Brejinhos.

STF (TJSC. Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005547-51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 24-01-2017).

DA DECISÃO

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, para salvaguardar os interesses da Administração, revoga-se o processo licitatório PMOB/BA nº 2024042, Dispensa Eletrônica sob nº 042-2024, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciados e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e da jurisprudência pátria.

Publique-se para conhecimento dos interessados.

Oliveira dos Brejinhos, 19 de novembro de 2024.

SILVANDO BRITO SANTOS
Prefeito Municipal



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
(CONCORRÊNCIA N° 019/2024)**

Objeto: contratação dos serviços de execução de obra de construção de sistema de esgotamento sanitário na 1ª Travessa Poeirão, Rua Padre José e Avenida Almerindo Teixeira de Almeida, todas na cidade de Oliveira dos Brejinhos/BA.

Na qualidade de Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de minhas atribuições legais, com base no Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021; e

Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pelo agente de contratação desta Prefeitura Municipal nos autos do processo licitatório Concorrência nº 017/2024, diante da legalidade dos atos praticados, considerando as transcrições do termo de adjudicação, reconheço conforme abaixo:

NEBRAN CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.609.085/0001-63, Inscrição Municipal 74001137, com sede na Avenida Eng. Antônio Leite do Vale; s/n, CEP: 47.530-000, Alto da Boa Vista, Oliveira dos Brejinhos/BA

Decido,

Homologar o objeto licitado e de acordo com o Processo Administrativo PMOB/BA nº. 2024019 – Concorrência Eletrônica nº. 019/2024, pois a proposta de preços se apresenta vantajosa à administração e, diante das considerações acima apresentadas, RATIFICAR a habilitação da licitante aqui identificada.

AUTORIZO, portanto, a contratação do objeto de que trata a presente licitação.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 21 de novembro de 2024.

SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO AQUISIÇÃO N° 066/2024-PE

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO 021-2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ n°. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, n° 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.

CONTRATADA: WA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o n° 12.986.457/0001-04, sediada na Av. Barão do Rio Branco, 1885, São Francisco, Guanambi- BA, CEP: 46.430-000.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição sob demanda de peças e acessórios para maquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos- BA, conforme termos e condições contidas em Edital, seus anexos e especificado(s) na(s) ata de registro de preços.

VIGÊNCIA: 29/10/2024 a 31/12/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 39.270,80 (trinta e nove mil duzentos e setenta reais e oitenta centavos).

ASSINATURAS: em 29/10/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / William Paes Sena – contratada.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6401-B91A-3267-B6DF-D19E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6401-B91A-3267-B6DF-D19E



Hash do Documento

85e2553c02caf7001805c3e2cf215d44dd42ac251eb582b503bd5b393ced3512

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/11/2024 17:27 UTC-03:00